

LEI Nº 615 DE 30 DE JUNHO DE 1974

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO E ISENÇÃO DE MULTAS  
E JUROS DE MORA".

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal poderá autorizar o recebimento da contribuição de melhoria referente à construção de calçamento em até 12 prestações mensais, sem multa e sem juros de mora, mediante despacho fundamentado que prove a incapacidade financeira do contribuinte para efetuar o pagamento de forma regular.

Parágrafo único - Mesmo o tributo já inscrito em dívida ativa poderá gozar dos benefícios deste artigo.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder perdão de multa e juros de mora sobre a dívida ativa municipal, desde que o recolhimento do tributo seja efetuado dentro de um período não superior a noventa (90) dias a contar desta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 30 de junho de 1974

---

PREFEITO MUNICIPAL

*Genaldo Jones da Silva*  
SECRETÁRIO DA PREFEITURA